

LEI Nº718 /2010

Dispõe sobre a criação Sistema AUDIN - Sistema de Auditoria e Informações no âmbito do Município de Abreu e Lima, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

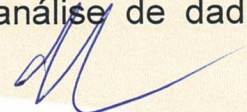
CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o AUDIN – Sistema de Auditoria e informações, com vistas à sistematização eletrônica dos atos administrativos que tenham repercussão no controle externo das unidades gestoras Municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Auditoria e informações (AUDIN) – um aplicativo composto por módulos que se comunicam entre si, para uso exclusivo na internet, e que serve de apoio ao exercício do controle externo pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, tendo como base o lançamento, a importação, a formalização e a análise de dados das unidades gestoras municipais;



CAPÍTULO II

Das Finalidades do AUDIN – Sistema de Auditoria e informações

Art. 3º. O AUDIN tem por finalidade:

I – dar celeridade ao envio de informações obrigatórias pelas unidades gestoras municipais ao Tribunal de Contas;

II – auxiliar o controle externo na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades gestoras municipal;

III - contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das unidades;

CAPÍTULO III

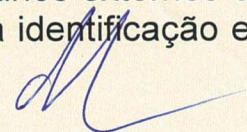
Dos Módulos do AUDIN

Art. 4º - O sistema de auditoria e informações é constituído pelos módulos de Acesso, Cadastro de Usuários, Cadastro de Unidades Gestoras, Licitações e Contratos, Administração Cadastro de Responsáveis Legais, Execução Orçamentária e Financeira, Limites e Aplicações Constitucionais e Legais, Suprimentos de Fundo e Diárias, convênios, subvenções e Parcerias, Obras e Serviços de Engenharia, Pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Gerenciamento das Auditorias:

Seção I

Do Módulo de acesso

Art. 5º- O módulo de acesso permite a conexão dos usuários externos e internos aos demais módulos do AUDIN, através de uma identificação e senha.



§1º - São usuários externos jurisdicionados os servidores ou prestadores de serviços das unidades gestoras municipais cadastrados no AUDIN.

§2º - São usuários internos os membros ou servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cadastrados no AUDIN.

Seção II

Do Módulo de Cadastro de Usuários

Art. 6º O módulo de Cadastro de Usuários é responsável pelo registro, alteração ou exclusão e atribuição ou modificação de perfis dos usuários externos jurisdicionados.

Art. 7º. Os usuários externos jurisdicionados são cadastrados de acordo com a seguinte classificação:

I - Gerenciador de Sistema;

II - Servidor;

III - Prestador de Serviços.

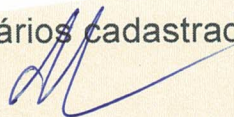
Art. 8º. O Gerenciador de Sistema deverá ser servidor efetivo ou comissionado, designado pelo representante legal, através de Portaria, que conterà seu nome, cargo ocupado, matrícula e período de vigência.

§ 1º São atribuições do usuário Gerenciador de Sistema:

I - gerenciar o AUDIN no âmbito de sua unidade gestora;

II - cadastrar, alterar e excluir os demais usuários externos jurisdicionados;

III - atribuir ou modificar perfis dos usuários cadastrados em sua unidade gestora;





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

IV - solicitar o registro e a alteração de dados cadastrais das unidades gestoras municipais de sua responsabilidade;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução para lançamento, importação e formalização dos dados no sistema, de responsabilidade dos demais usuários externos jurisdicionados, no âmbito de sua unidade gestora.

Art. 9º O usuário Servidor deverá ser agente político, servidor efetivo ou servidor comissionado cadastrado pelo Gerenciador de Sistema.

Art. 10. O usuário Prestador de Serviços deverá ser pessoa física, autônoma ou representante de uma pessoa jurídica regularmente contratada pela unidade gestora municipal, cadastrado pelo Gerenciador de Sistema.

Art. 11. As atribuições dos usuários Servidor e Prestador de Serviços serão definidas pelo Gerenciador de Sistema, de acordo com os perfis disponíveis no módulo de Cadastro de Usuários.

Art. 12. O módulo de Cadastro de Usuários estabelece os seguintes perfis para os usuários externos jurisdicionados:

I - Gestor;

II - Membro de Comissão de Licitação;

III - Assessor Jurídico;

IV - Servidor da Área Financeira.

Art. 13. O perfil de Gestor permite exclusivamente a exibição dos dados disponíveis de todos os módulos do AUDIN.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 14. O perfil Membro de Comissão de Licitação permite o lançamento, importação, alteração, exclusão, formalização e solicitação de reversão ou desbloqueio dos dados relativos às Portarias de designação dos membros das comissões de licitação e aos processos licitatórios.

Art. 15. O perfil Assessor Jurídico permite o lançamento, importação, alteração, exclusão, formalização e solicitação de reversão ou desbloqueio dos dados relativos aos contratos administrativos e termos aditivos vinculados às compras, obras e serviços de engenharia e outros serviços.

Art. 16. O perfil Servidor da Área Financeira permite o lançamento, importação, alteração, exclusão e solicitação de reversão ou desbloqueio dos dados relativos à execução financeira dos contratos administrativos e termos aditivos vinculados às compras, obras e serviços de engenharia e outros serviços.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Eventual regulamentação será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito